

DIÁRIO OFICIAL EXTRAORDINÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
PODER EXECUTIVO

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
PREFEITO

FLÁVIO FERNANDO GAUDÊNCIO BARBOSA TORREÃO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRA BRANCA
Juntos em um novo tempo

DECRETO Nº 019/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO COLETIVA DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SOBRE A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA (PB), EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, que confere ao Prefeito a competência privativa para o provimento e a vacância dos cargos, empregos e funções públicas municipais, bem como para a expedição de decretos para a fiel execução das leis;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, admitem a exoneração *ad nutum* a qualquer tempo, por ato discricionário da autoridade competente, nos termos do art. 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, possuem natureza jurídico-administrativa e precária, podendo ser extintas por conveniência da Administração Pública, na forma da lei e dos respectivos instrumentos contratuais;

CONSIDERANDO a **Resolução 004/2024**, do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)**, que impõe aos Municípios a adoção de providências para adequação do seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO o termo de adequação técnico operacional firmado no âmbito do Tribunal de Contas da Paraíba, cujo teor impõe a observância das regras constantes da **RN-TC 004/2024**;

CONSIDERANDO, ainda, a tramitação do procedimento tombado sob o nº 054.2025.000079 junto ao Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos agentes alcançados o pagamento da remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados, vedado o enriquecimento sem causa da Administração;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA EXONERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 1º Ficam **EXONERADOS**, coletivamente, todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Serra Branca (PB) com efeitos a partir de **19 de novembro de 2026**, sendo tal data o marco temporal do último dia de exercício no cargo.

§1º Excetuam-se da regra constante do '*caput*' aqueles ocupantes dos cargos de provimento em comissão de secretários municipais, secretários adjuntos, diretores escolares, diretor do Hospital Geral de Serra Branca e os integrantes do setor de licitações e contratos que, de qualquer modo, ocupem cargo de natureza comissionada.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Juntos em um novo tempo

§ 2º Ficam resguardados os direitos das servidoras gestantes ou em gozo de licença-maternidade, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, cabendo à Secretaria de Administração e Finanças adotar as medidas cabíveis para a manutenção do vínculo durante o período estabilitário ou para o pagamento da respectiva indenização substitutiva.

CAPÍTULO II
DA RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Art. 2º Ficam **RESCINDIDOS**, unilateralmente e por interesse da Administração, com efeitos a partir de **19 de novembro de 2026**, **todos os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público** firmados pelo Poder Executivo do Município de Serra Branca (PB), em qualquer de seus órgãos e secretarias, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º A rescisão de que trata o *caput* alcança a totalidade dos contratos temporários vigentes na data de publicação deste Decreto, inclusive os prorrogados ou renovados, independentemente da secretaria de lotação ou da função desempenhada, ressalvadas as hipóteses constitucionais de estabilidade provisória.

§ 2º Fica vedada, a partir da publicação deste Decreto, a celebração de novos contratos temporários ou a prorrogação dos contratos rescindidos, **salvo** em hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificada.

§ 3º As contratações fundamentadas em necessidade temporária de excepcional interesse público doravante firmadas deverão observar, sem prejuízo da regra descrita no parágrafo anterior, os estritos termos da Lei municipal de regência e, ainda, deverão estar em plena conformidade com a RN-TC 04/2024, sobretudo quanto ao limite de pessoal prescrito em tal norma.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 3º A exoneração e a rescisão de que tratam os arts. 1º e 2º decorrem do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mormente no estabelecido na RN-TC 04/2024, não possuindo caráter punitivo nem importando qualquer juízo sobre a conduta funcional dos agentes alcançados.

Art. 4º Os servidores exonerados e os contratados cujos contratos foram rescindidos farão jus à remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de novembro de 2026 (período de 1º a 19 de novembro de 2026), bem como ao décimo terceiro salário proporcional, conforme a legislação aplicável, a serem pagos na folha de pagamento do mês de competência.

Parágrafo único. Os pagamentos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração e Finanças, por meio do setor de Recursos Humanos:

I – proceder às anotações funcionais, ao desligamento nos sistemas de folha de pagamento e à atualização das informações no SAGRES/TCE-PB e no eSocial;
II – elaborar os cálculos e promover o pagamento das verbas previstas no art. 4º;
III – notificar os servidores e contratados alcançados acerca deste Decreto e solicitar a devolução de bens, documentos, crachás, senhas e materiais sob sua guarda, bem como a transição das atividades em curso.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRA BRANCA
Juntos em um novo tempo

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão adotar, de imediato, as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos nas unidades afetadas, mediante remanejamento de servidores efetivos e reorganização interna, especialmente nos serviços essenciais de saúde, educação e assistência social, observadas a disponibilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Cópia deste Decreto será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos da Prestação de Contas Anual (PCA 2026) e do procedimento próprio de acompanhamento, para fins de comprovação do cumprimento das determinações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de novembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Branca (PB), em 19 de novembro de 2026.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital por MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca (PB)

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL EXTRAORDINÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
PODER LEGISLATIVO

HERCULES ARAUJO DE HOLANDA
PRESIDENTE

DIEGO DE SOUZA NUNES
VICE-PRESIDENTE

DAMIÃO VALBER RIBEIRO PINTO
1º SECRETÁRIO

HEYDRICH DIAS NÓBREGA DE QUEIROZ
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 123, de 01 de fevereiro de 1993.
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil